

RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

IMPETRADO POR:

- **CS BRASIL FROTAS S.A- Av. Saraiva nº 400 – sala 8 - Mogi das Cruzes/SP. CEP: 08745-900. Tel.: (011) 2377 8068 – licitacao.frotas@csfrotas.com.br**

1-FORMA DE EXECUÇÃO.

- a. **Todos os veículos** indicados no objeto do respectivo contrato serão solicitados para fornecimento na mesma oportunidade, a fim de viabilizar a locação pelo período de 12 meses de vigência?

RESPOSTA: Conforme Artigo 15, §4º, da Lei 8666/199 e Artigo 15 do Decreto Municipal 3020/2015, os quais transcrevo a seguir.

- Lei 8666/1993- § 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- Decreto Municipal 3020/2015 - Art. 15. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2-DO TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA- OMISSÃO.

O edital estabelece que os contratos terão 12 meses de vigência, mas não fixa o termo inicial de contagem deste prazo.

Ocorre que, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, isso porque, as licitantes apresentarão suas propostas considerando o período de 12 meses de

locação e, por outro lado, a Administração, também, pretende locar os veículos pelo período integral de 12 meses.

Neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

Diante de tais circunstâncias, para sanar a omissão apontada, questiona-se: o início da contagem da **VIGÊNCIA** contratual pode ser alterado para constar que será a “data de entrega dos primeiros veículos”?

RESPOSTA: Conforme explicitado no item 01, a contratação não é obrigatória. Desta forma, é impossível precisarmos o termo inicial da vigência. Ainda para fins de esclarecimentos, vide Artigo 14 do Decreto Municipal 3020/2015:

Art. 14. A contratação com os fornecedores registrados pelos órgãos participantes será precedida de autorização de uso pelo órgão gerenciador para fins de controle da Ata e Registro em sistema próprio e só após será formalizado o instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei federal nº 8.666, de 1993.

3-PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

- a. Para execução do contrato poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na **posse direta da Contratada** por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)?

RESPOSTA: Não. Só serão aceitos veículos que estejam em nome da contratada. Uma vez que os veículos estejam em nome de terceiros, entende-se que acarretará uma subcontratação.

- b. Os veículos objeto do futuro contrato de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de sua controladora (sócia majoritária) ou de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

RESPOSTA: Não. Este tipo de prática é vedada pelo Edital, de acordo com o ITEM 4.3.6.

Ressaltamos que o dispositivo insculpido em tal cláusula existe para cumprir a finalidade de vedar a subcontratação, pois a Contratada deverá se responsabilizar DIRETAMENTE pela execução do contrato.

4- DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS.

De início, cabe argumentar que as locações de veículos nos moldes licitados permitem, com grande eficiência, o fornecimento de veículos reservas que estejam na posse direta da Contratada mas sejam de propriedade de terceiros (empresa do mesmo grupo econômico da contratada ou terceiros locadores de veículos), especialmente, porque os reservas tem finalidade de **utilização temporária** no contrato.

É fato que as paralisações temporárias dos veículos podem ocorrer em localidades diversas e em quantidades imprevisíveis, neste cenário, a possibilidade de fornecer veículos sublocados ou que estejam na posse direta da contratada por outros meios legais de negociação (comodato, cessão, etc) amplia as condições de disputa e possibilita a obtenção de menores preços para contratação, bem como garante maior agilidade e eficiência na substituição dos veículos durante a contratação.

Desta forma, questiona-se:

a) Os veículos reservas para substituição temporária no contrato poderão estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (comodato, cessão de uso, etc)?

RESPOSTA: Não. Só serão aceitos veículos que estejam em nome da contratada, uma vez que os veículos que estejam em nome de terceiros **incidem na hipótese vedada de subcontratação.**

b) Os veículos reservas poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

RESPOSTA: Não. Essa prática é vedada pelo Edital do Pregão Eletrônico SRP N° 038/2022. A hipótese suscitada feriria a cláusula 4.3.6 do referido instrumento convocatório.

5- SEGURO.

O Edital prevê que os veículos devem ter seguro.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

RESPOSTA: De acordo com Edital do Pregão Eletrônico SRP N° 038/2022, o contratado deve manter um seguro contra colisões, furto, roubo, incêndio, vandalismo e seguro contra terceiros com indenização mínima de R\$ 50.000,00 para danos materiais e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para danos morais. O valor da franquia não poderá exceder o valor referente à locação por 2 meses. **Sob essa ótica, é possível dizer que a prática de autogestão de seguros é vedada.**

- a. Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

RESPOSTA: É vedada qualquer forma de “autosseguro” ou “autogestão” pela contratada. As diretrizes para os seguros dos veículos estão elencadas no Edital do Pregão Eletrônico SRP N° 038/2022.

6-APÓLICE DE SEGURO

Destacamos a seguinte obrigação do edital:

6.11 Apresentar no ato da assinatura do contrato apólice de seguro dos veículos locados.

Contudo, cumpre dizer que apenas após a celebração do contrato será formalizada a negociação entre as partes e, a partir deste fato, a contratada poderá iniciar todos os procedimentos relacionados à execução do contrato, incluindo a contratação de apólice de seguro (caso não seja permitida a autogestão tratada no tópico anterior).

Desta forma, questiona-se:

- a. A apólice de seguro poderá ser entregue no mesmo prazo de mobilização dos veículos (o qual solicitamos seja estendido cfr. impugnação)?

RESPOSTA: Apresentação da apólice de seguro será exigida pela Contratante e entregue pela Contratada somente após o envio da Ordem de Serviço.

7-RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

- a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

RESPOSTA: O licitante vencedor do certame será o responsável pela manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e substituição dos veículos em caso de pane ou sinistro, e deve manter um seguro contra colisões, furto, roubo, incêndio, vandalismo e seguro contra terceiros com indenização mínima de R\$ 50.000,00 para danos materiais e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para danos morais. O valor da franquia não poderá exceder o valor referente à locação por 2 meses. **Naquilo que tange à apuração de possível dolo, culpa ou mau uso, o Edital do Pregão Eletrônico SRP N° 038/2022 preleciona que, caso ocorra dano ao veículo, as circunstâncias fáticas da ocorrência serão averiguadas pelo Setor de Transportes e pela empresa contratada. A fim de verificar a responsabilidade do condutor (mau uso, dolo ou culpa), ambas as partes – Contratante e Contratada - deverão confeccionar relatório minucioso visando à adoção das devidas providências posteriores para solução que atenda à ordem legal, bem como aos princípios norteadores da boa gestão contratual (exemplificativamente, a razoabilidade e a proporcionalidade).**

- b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

RESPOSTA: O licitante vencedor do certame será o responsável por toda e qualquer manutenção, reposição de peças e substituição dos veículos em caso de pane ou sinistro. **Naquilo que tange à apuração de possível dolo, culpa ou mau uso, o Edital do Pregão Eletrônico SRP N° 038/2022 preleciona que, caso ocorra dano ao veículo, as circunstâncias fáticas da ocorrência serão averiguadas pelo Setor de Transportes e pela empresa contratada. A fim de verificar a responsabilidade do condutor (mau uso, dolo ou culpa), ambas as partes – Contratante e Contratada - deverão confeccionar relatório minucioso visando à adoção das devidas providências posteriores para solução que atenda à ordem legal, bem como aos princípios norteadores da boa gestão contratual (exemplificativamente, a razoabilidade e a proporcionalidade). Este**

Município não dispõe de norma infralegal que nos obrigue a seguir determinado prazo para eventual ressarcimento. Todavia, atestamos que toda a análise e apuração da Contratante serão pautadas levando-se em conta aquilo que se conhece juridicamente como “*Periculum In Mora*” – perigo na demora - e “*Fumus Boni Iuris*” – fumaça do bom direito.

- c) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: De acordo com o Edital do Pregão Eletrônico SRP N° 038/2022, este entendimento está correto, visto que é de obrigação do licitante: Comunicar ao Prestador do Serviço imediatamente ocorrência do acidente, furto, roubo, incêndio, ou avarias, recebendo instruções de como proceder para solucionar o problema ocorrido, e providenciar boletim de ocorrência policial ou laudo pericial, identificação de vítimas e testemunhas, quando se fizer necessário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

8-EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS.

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

RESPOSTA: Todos os veículos alocados ao contrato devem atender às exigências do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito - sem necessidade de emplacamento/licenciamento em local pré-determinado.

9-ASSINATURA DOS DOCUMENTOS.

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados

digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

RESPOSTA: SIM.

10-INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

As regras do edital acerca do tema não estão claras e prejudicam o entendimento sobre os procedimentos que deverão ser adotados para pagamento das infrações de trânsito.

Desta forma, questiona-se:

a) A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? **OU**

RESPOSTA: É de obrigação do contratante responsabilizar-se por multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do Município nas locações sem motorista. Portanto o contratante irá realizar **DIRETAMENTE** o pagamento de multas. Este é o entendimento que se extrai do Edital do Pregão Eletrônico SRP N° 038/2022.

b) A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e **será ressarcida pela Contratante?**
Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?

RESPOSTA: **NÃO.** O pagamento de multa será efetuado diretamente pela prefeitura, respeitando-se o prazo de vencimento da penalidade aplicada e tendo em vista que a contratada comunicará a contratante em tempo hábil, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico SRP N° 038/2022.

c) A contratada será comunicada pela Contratante caso seja interposto recurso? De que forma?

RESPOSTA: Em caso de recurso, a contratante comunicará a contratada através do e-mail fornecido pela contratada.

- d) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos, mesmo sem decisão de eventual recurso? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?

RESPOSTA: No caso em tela, deverá a contratada requerer ao Município o pagamento de infrações, multas de trânsito decorrentes das locações sem motorista, através de apresentação de documentos comprobatórios protocolados que será de responsabilidade da contratante.

- e) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

RESPOSTA: No caso em tela, deverá a contratada requerer ao Município o pagamento de infrações, multas de trânsito decorrentes das locações sem motorista, através de apresentação de documentos comprobatórios protocolados.

11-REAJUSTE DE PREÇOS.

No item 16 e subitens do Termo de Referência constam previsões assegurando o reajuste nos termos da lei, vejamos:

16.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Ocorre que o item 4.5 da minuta contrato traz previsão confusa que pode prejudicar a correta aplicação de direito constitucionalmente garantido à Contratada:

4.5 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o IPCA ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Com efeito, o reajuste de preços tem caráter **obrigatório** e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Além disso, para fins de reajustamento de preços, a periodicidade anual dos contratos deve ser contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, nos termos do §1º, art.3º da Lei 10.192/2001.

Logo, a proposta vencedora que for apresentada, por exemplo, no dia 25/05/2022 (data da sessão) deverá ter seus preços reajustados a partir de 25/05/2023, em consonância com a legislação vigente.

Neste contexto, deverá ser considerada a anualidade contada a partir da data da proposta, para fins de reajustamentos dos preços, nos termos da legislação vigente.

Diante do exposto, a fim de aclarar as regras expostas no edital e sanar eventuais dúvidas, questiona-se:

- a. O **reajustamento** de preços **será concedido a cada período de 12 meses**, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da **data da**

proposta comercial da **CONTRATADA**, para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido para os demais. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Reajustamento será concedido em estrita observância às cláusulas 16.1; 16.2; 16.3; 16.4; 16.5; 16.6; 16.7; 16.8 do Termo de Referência – Anexo I – do Edital. Não há conflito entre as cláusulas, uma vez que resta claro que o primeiro reajuste somente poderá ocorrer contando-se o intervalo de 12 meses a partir da data de apresentação da proposta. Reajustes subsequentes ao primeiro poderão ocorrer considerando-se 12 meses a partir da concessão do último reajuste (“efeitos financeiros do último reajuste”, como se lê na cláusula 16.3 do Termo de Referência – Anexo I – do Edital.

12- ENTREGA DOS VEÍCULOS.

Como é público e notório, há quase 2 anos o país sofre as consequências nefastas decorrentes da crise sem precedentes causada pela pandemia do coronavírus.

Apesar dos esforços para manter a produção de veículos e atender o mercado consumidor, as montadoras ainda não conseguiram retomar suas produções com a mesma facilidade e agilidade que existia antes da pandemia.

Diante da escassez de alguns insumos, da redução da capacidade produtiva das montadoras e da grande oscilação da demanda durante o período da pandemia, os prazos de faturamento têm sofrido grandes alterações que fogem ao controle de todos os interessados na aquisição de veículos. Tais circunstâncias vêm sendo noticiadas em diversas reportagens de conhecimento público (docs. anexos).

Da mesma forma, o mercado de veículos seminovos sofre os reflexos causados pela pandemia e não possui ampla disponibilidade para atendimento do aumento da demanda.

Preocupada com tais circunstâncias adversas esta empresa solicitou a alteração do edital a fim de fixar prazo de entrega razoável e ajustado à realidade do país para fornecimento de veículos.

Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

- a. Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos zero km, o prazo de entrega pode ser de 120 a 150 dias contados da assinatura do contrato (considerando os prazos de faturamento e fornecimento de serviços)?

RESPOSTA: De acordo com Edital do Pregão Eletrônico SRP N° 038/2022, a partir da assinatura do Contrato, o Diretor de Transportes da Prefeitura Municipal poderá fazer os pedidos, via e-mail. O objeto contratado será entregue neste mesmo setor, situado à Avenida VIII, n.º 50, Carreira Comprida, em Santa Luzia/MG, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) DIAS, a contar da comunicação via e-mail, sendo feito um check-list da situação do veículo e seus acessórios pelo setor de Transportes e representante da empresa.

- b. Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos seminovos, o prazo de entrega pode ser de 60 a 90 dias contados da assinatura do contrato (considerando as condições do mercado de seminovos)?

RESPOSTA: De acordo com Edital do Pregão Eletrônico SRP N° 038/2022, a partir da assinatura do Contrato, o Diretor de Transportes da Prefeitura Municipal poderá fazer os pedidos, via e-mail. O objeto contratado será entregue neste mesmo setor, situado à Avenida VIII, n.º 50, Carreira Comprida, em Santa Luzia/MG, no prazo máximo de **90 (NOVENTA) DIAS**, a contar da comunicação via e-mail, sendo feito um check-list da situação do veículo e seus acessórios pelo setor de Transportes e representante da empresa.

- c. Quanto aos seminovos: podem ser fornecidos veículos que estejam na posse legal da contratada e sejam de propriedade de empresa integrante de seu grupo econômico?

RESPOSTA: **NÃO.** Só serão aceitos veículos que estejam em nome da contratada. Uma vez que os veículos estejam em nome de terceiros, entende-se que tal fato acarretaria uma subcontratação – prática VEDADA pelo presente Edital do Pregão Eletrônico SRP 038/2022.

13-SUBCONTRATAÇÃO.

Quanto ao tema, é importante dizer que são os acessórios normalmente **subcontratados** ao objeto principal, serviços à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que, todas as especificações relacionadas à subcontratação, Contratando ou condicionando sua aplicação prévia e condicionalmente à referência, exclusivamente, objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, entendimento está correto. A vedação à subcontratação abarca apenas o objeto central do futuro contrato.

Santa Luzia/MG, 18 de Agosto de 2022

Thiago Pereira de Carvalho

Pregoeiro